



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

INTERPELAÇÃO ORAL

Há dias, permitiu-se a apresentação do pedido de subsídio provisório de invalidez, uma medida especial lançada pelo Governo, cujos beneficiários são os portadores de deficiência, independentemente de ser congénita ou posterior, privados da sua capacidade de trabalho, que sejam residentes em Macau há, pelo menos, 7 anos, tendo efectuado, no mínimo, 36 contribuições mensais para o Fundo de Segurança Social (FSS). O objectivo inicial desta medida era apoiar os residentes que antes de efectuarem contribuições para o FSS perderam a capacidade de trabalho, no sentido de colmatar as lacunas existentes nas medidas adoptadas. Contudo, com a limitação às actuais condições exigidas, os deficientes que nunca efectuaram contribuições não são alvo desse benefício.

Segundo consta, não são poucos os deficientes que não efectuaram contribuições, ou que efectuaram, mas estas não atingem os 36 meses exigidos, não estando, por isso, qualificados ao pedido do referido subsídio. Entendo que os deficientes necessitados não conseguem ser protegidos pela referida medida, por isso, a Administração deve encontrar as insuficiências existentes e supri-las atempadamente, no sentido de concretizar melhor a concepção da política sobre a matéria.

O regime de segurança social de Macau é disponibilizado pelo Fundo de Segurança Social (FSS) e pelo Instituto de Acção Social (IAS). Para se ser beneficiário do mecanismo de segurança social disponibilizado pelo FSS é necessário ter efectuado contribuições para este fundo, o que significa que só se será abrangido por este Fundo após ter sido beneficiário, enquanto os serviços prestados pelo IAS dão mais enfoque ao serviço social, pelo que as



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

duas referidas entidades têm uma função complementar. Actualmente, é necessário ter contribuído para o FSS para conseguir obter o “subsídio provisório de invalidez”, sendo este de natureza social, contudo, as formalidades para o seu pedido são tratadas junto do IAS, o que acarreta alguma confusão para as pessoas. Afinal, esta é uma regalia social disponibilizada pelo FSS ou pelo IAS?

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. O Governo conhece, ou não, o número de portadores de deficiência que não beneficiam do subsídio por não terem efectuado as contribuições? De que medidas dispõe o Governo para apoiar os que não conseguem beneficiar do subsídio?

2. Quanto à natureza do “Subsídio provisório de invalidez”, este é disponibilizado pelo FSS ou é um programa de benefícios? Vai o Governo deixar de impor como restrições as contribuições e a deficiência congénita ou posterior, e apenas considerar a condição de portador de deficiência e a capacidade de trabalho, colocando o subsídio como um dos programas de benefícios, entre outros proporcionados pelo IAS? Vai passar o subsídio de provisório a permanente?

23 de Julho de 2014.

A Deputada à Assembleia Legislativa da RAEM,
Chan Hong